

RECEBI



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ: 03.607944/0001-20

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008  
CEP: 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS  
email: camaramformoso@igb.com.br

LIDO NA REUNIÃO  
DE: 09 / 04 / 2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

PROJETO DE LEI Nº 03 / 20 20  
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
Legislação Financeira  
DATA: 15 / 04 / 2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

EXPEDIENTE RECEBID  
01 / 04 / 2020  
Câmara Municipal de Monte Formoso

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

DE 01/04/20 a 30/06/20

Assinatura

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Monte Formoso - MG para o quadriênio 2021/2024

O Prefeito do Município de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Secretários Municipais receberão a título de subsídios o valor mensal de R\$ 1.500,00 (um mil e cinquenta reais).

Art. 2º - Os Secretários Municipais não farão jus ao 13º salário e férias, ou qualquer tipo de gratificação e/ou acréscimo.

Art. 3º - Os subsídios tratados no artigo 1.º, poderão ser reajustados anualmente com base no INPC - Índice Nacional de Preço ao Consumidor ou equivalente, acumulado no exercício financeiro anterior, para fins de recomposição dos ganhos para manter o valor aquisitivo da moeda, conforme dispõe a Súmula nº 73, do Tribunal de Contas de Minas Gerais, e na forma do inciso X, do art. 37, da Constituição Federal;

Parágrafo Único - Fica estabelecida a data-base para a revisão dos subsídios prevista no caput, em 02 de março de cada ano, a partir do ano de 2022.

Art. 4º - Os Secretários Municipais ficam vinculados ao regime de trabalho dos demais ocupantes de cargos em comissão.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei serão consignadas na Lei Orçamentária Anual.

RECEBI  
15/4/20



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ: 03.607.644/000130

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008

CEP: 39.893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: camaramformoso@ligbr.com.br

**Art. 6º** - Aplicam-se a presente lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Complementar 101, de 04 de Maio de 2000, Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica Municipal e legislação pertinente.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos legais efeitos, surtirão, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Monte Formoso-MG, 01 de abril de 2021.

  
**Mauricélio Gomes Barbosa,**  
**Presidente da Câmara**

  
**Claudecir Torralvo**  
**Vereador**

  
**Pedro Pereira dos Santos**  
**Vereador**



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008  
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: [camaramonteformoso@outlook.com](mailto:camaramonteformoso@outlook.com)

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO.** Aos 04 (quatro) dias do mês de maio de 2020, às 10h (dez horas), reuniram-se na sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Monte Formoso-MG, sito na rua José Pinheiro, n.º 91, Centro, Monte Formoso-MG, membros da Comissão retro epigrafada para análise do Projeto de Lei n.º 003/2020, que *Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal dos Secretários Municipais de Monte Formoso-MG, para o quadriênio 2021/2024*; realizada a chamada inicial, constatou-se a presença dos Srs. Edvaldo Gomes Brito e Pedro Pereira dos Santos; o Presidente da Comissão Sr. Edvaldo Gomes Brito, determinou que se aguardasse 15 (quinze) minutos eis que só resta apenas um membro para constituir o quórum mínimo para instalação desta Reunião; transcorridos o prazo fixado pelo Presidente, realizou-se nova chamada, não se constatando a chegada e/ou presença de outros membros, motivo pelo qual o Presidente da Comissão declarou cancelada a reunião por falta de quórum mínimo; em seguida o Presidente determinou a lavratura da presente ata, a qual, após lida e achada conforme, segue assinada pelos presentes. Monte Formoso-MG, em 04 de maio de 2020.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008  
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: [camaramonteformoso@outlook.com](mailto:camaramonteformoso@outlook.com)

PROJETO DE LEI N.º 04/2020

RECEBI

LIDO NA REUNIÃO  
DE 01/04/2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

*Dispõe sobre a vedação do nepotismo na administração pública municipal e dá outras providências.*

**O Prefeito do Município de Monte Formoso, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º - É vedada a prática do nepotismo no âmbito da administração pública municipal, sendo nulos os atos assim caracterizados.

Art. 2.º - Constituem prática de nepotismo, dentre outras:

I - a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereador do Município, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, inclusive de Agentes Políticos, assim considerados os cargos de Secretário Municipal e Controlador Interno, ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes do Município.

II - a contratação de serviços ou aquisição de produtos, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como licitação na modalidade Convite, conforme for o caso, de pessoa jurídica da qual sejam proprietários e/ou sócios, o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3.º (terceiro) grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e de Vereador do Município.

III - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e de Vereador do Município.

IV - as nomeações ou contratações dispostas nos incisos I a III que configurem ajuste de reciprocidade, ainda que realizadas em órgãos ou Poderes distintos.

V - a designação de servidor, ainda que efetivo, para servir em unidade administrativa chefiada por cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e de Vereador do Município.

RECEBI  
151402

EXPEDIENTE RECEBIDO  
01/04/2020  
Câmara Municipal de Monte Formoso

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO  
DE 01/04/20 a 30/06/20  
Assinatura

ENCAMINHADO A COMISSÃO DE  
Legislação e Finanças  
DATA: 15/04/2020  
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008  
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

e-mail: [camaramonteformoso@outlook.com](mailto:camaramonteformoso@outlook.com)

VI- a contratação, manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços ou aquisição de produtos com pessoa jurídica que tenha ou venha a contratar empregados, admitir pessoa física como sócio ou cooperado, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e de Vereador do Município.

V- Fica vedado à qualquer empresa contratada pelo Município manter contrato com pessoa jurídica para prestação de serviços terceirizados que tenha como proprietário ou sócio que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretário Municipal e de Vereador do Município

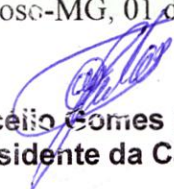
**Parágrafo único.** O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe a prática vedada na forma deste artigo.

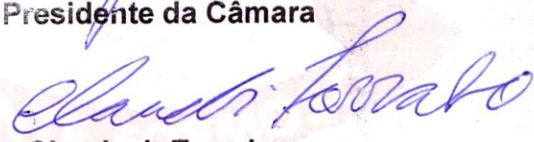
Art. 3.º A prática do nepotismo constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, podendo caracterizar, inclusive, infração político administrativa por descumprimento da lei;

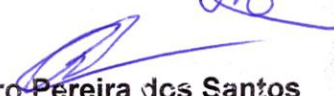
Art. 4.º As autoridades competentes, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da publicação desta Lei, promoverão os ajustes necessários para completa obediência desta Lei

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Formoso-MG, 01 de abril de 2020

  
Maurício Gomes Barbosa,  
Presidente da Câmara

  
Claudécir Torralvo  
Vereador

  
Pedro Pereira dos Santos  
Vereador



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE FORMOSO

CNPJ 03.607.644/0001-30

RUA JOSÉ PINHEIRO, 91 - CENTRO - FONE: (33) 3745-8008  
CEP 39893-000 - MONTE FORMOSO - MINAS GERAIS

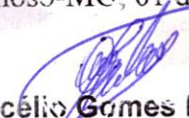
e-mail: [camaramonteformoso@outlook.com](mailto:camaramonteformoso@outlook.com)

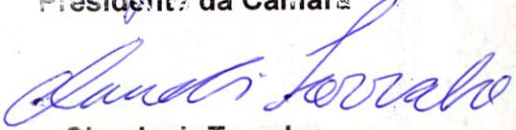
### JUSTIFICATIVA


O presente projeto de lei visa proibir a prática do nepotismo no âmbito da administração pública municipal do nosso Município, inclusive com relação aos cargos do primeiro escalão (agentes políticos), o que serve para suprir a lacuna deixada pela omissão da Súmula Vinculante 13 do STF, a qual não dispõe sobre a contratação de agentes políticos que seja cônjuges, companheiros ou parentes das autoridades da administração municipal; essa omissão, pois, não é uma autorização, e cabe a cada ente disciplina essa situação de acordo com o interesse local e os princípios da moralidade e da impessoalidade que regem a administração pública;

Isto posto, os autores da presente proposição pedem apoio dos nobres Edis para aprovação do presente projeto de Lei.

Monte Formoso-MG, 01 de abril de 2020

  
Mauricélio Gomes Barbosa,  
Presidente da Câmara

  
Claudécir Torralvo  
Vereador

  
Pedro Pereira dos Santos  
Vereador